



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

Apresentação: 28/08/2026 13:20:07.130 - Mesa

REQ n.4132/2026

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA Nº , DE 2026

(Do Sr. DR. FREDERICO)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário para votação imediata do Projeto de Lei n.º 1.074, de 2019, e do respectivo apensado Projeto de Lei n.º 4.613, de 2020.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a inclusão na Ordem do Dia para apreciação imediata e urgente do **Projeto de Lei n.º 1.074, de 2019**, o qual *“Altera as Leis nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para determinar igualdade de direitos entre os portadores de doença grave e as pessoas com deficiência”*, e do respectivo apensado o **Projeto de Lei n.º 4.613, de 2020**, que *“Altera o art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer que os pacientes transplantados terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência se laudo médico elaborado pelo médico assistente, responsável pelo tratamento e acompanhamento, concluir que existam impedimentos que possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”*.

Vale destacar que as proposições estabelecem equiparação das pessoas transplantadas às pessoas com deficiência para fins de proteção social e legal, atendendo às disposições dos arts. 1º, III, 5º, *caput*, 196 e 203 da Constituição Federal e à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

As medidas fundamentam-se nas restrições imunológicas, clínicas e funcionais de caráter permanente enfrentadas por pacientes transplantados, as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL DR. FREDERICO

quais demandam acompanhamento médico contínuo e tratamentos imunossupressores que limitam a capacidade laboral e a plena integração social.

Como o transplante inicia uma fase permanente de cuidados clínicos e limitações funcionais, o amparo legal garante a eficácia social dos recursos públicos aplicados na preservação da vida e na dignidade dos pacientes.

A equiparação pretendida confere adequação normativa, segurança jurídica ao ordenamento nacional e assegura a efetividade dos investimentos públicos realizados no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a sustentabilidade do acompanhamento pós-procedimento e promovendo a autonomia e a inserção laboral dos beneficiários.

Sala da Sessões, em de de 2026.

Deputado DR. FREDERICO
PL/MG

Apresentação: 28/08/2026 13:20:07.130 - Mesa

REQ n.4132/2026

